

VÁRZEA GRANDE

SEMPRE TRABALHO

DECRETO Nº 41 /97

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal,

Decreta:

Art. 1º - O Sistema Municipal de Auditoria, instituído pelo Decreto nº 034/97, de 20/08/97, passa a reger-se pelas normas abaixo elencadas:

Art. 2º - A equipe técnica do Sistema é composta pelos seguintes profissionais:

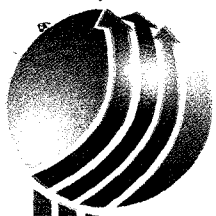
a - Dr. Manoel Dechamps Cavalcanti Neto, Médico, RG nº 006.116 SSP/MT, CPF nº 207.321.711-72, CRM nº 1873.

b - Dr.^a Ely Graci N. Barden, Odontóloga, RG nº 705.207 SSP/MT, CPF nº 123.625.811-87, CRO/MT nº 687.

c - Dr.^a Maria Helena O. M. Busnello, Enfermeira, RG nº 1004726608 SSP/RS, CPF nº 347.219.910-53, COREM nº 05081.

d - Dr. Joelson Otávio de Jesus, Engenheiro Sanitarista, RG nº 275.821 SSP/MT, CPF nº 353.776.901-68, CREA nº 6008.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Auditoria estará administrativamente ligado ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, devendo apresentar resultados de suas atividades ao Conselho Municipal de Saúde.



VÁRZEA GRANDE

SEMPRE TRABALHO

Art. 4º - Para efeito deste regulamento, considera-se:

I - AUDITORIA - O exercício das atividades de controle das ações e serviços do SUS, voltado à fiscalização da contabilidade das pessoas físicas e jurídicas que integram ou participam do SUS, visando a verificação da exatidão e regularidade das contas apresentadas e realização de auditorias técnicas em relação às informações constantes de documentos técnicos e contábeis do SUS.

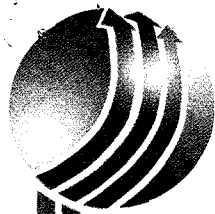
II - AVALIAÇÃO - Ato pelo qual o SMA/SUS analisa a veracidade das informações em saúde, prestadas pelos gestores do SUS e pelas pessoas físicas e jurídicas que participam do SUS de forma complementar, bem como a qualidade, o desempenho e o grau de resolutividade das ações e dos serviços executados no âmbito do SUS.

Art. 5º - As atividades de auditoria contábil, financeira, patrimonial, de avaliação, de desempenho, qualidade e resolutividade de entidades públicas que integram o Sistema Único de Saúde no Município compreendem:

I - A Avaliação dos serviços de saúde sob gestão do Município (os próprios, os transferidos, os contratados e conveniados pelo setor privado).

II - A avaliação do Plano de Saúde Municipal.

III - A avaliação do desempenho dos consórcios intermunicipais.



VÁRZEA GRANDE

SEMPRE TRABALHO

IV - Análise dos relatórios de gestão, instituídos nos termos deste Decreto.

§ 1º - A fiscalização contábil, financeira e patrimonial das entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, contratadas ou conveniadas com o Município, será executada mediante análise dos documentos de atendimento ambulatorial, das guias de autorização de internação - AIHs e fiscalização operacional *In Loco*.

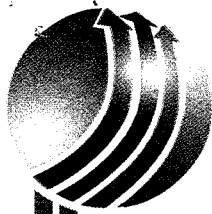
§ 2º - A avaliação do desempenho, qualidade e resolatividade das entidades públicas e das entidades privadas contratadas será feita mediante análise de prontuários de atendimento individual do usuário, instrumentos próprios dos sistemas de atendimento ambulatorial e hospitalar, supervisão *In Loco* e outros meios que se fizerem necessários, inclusive perícia.

§ 3º - As atividades previstas neste artigo serão realizadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, pelos órgãos integrantes da Coordenadoria do Sistema Municipal de Auditoria do SUS (SMA/SUS).

Art. 6º - Ao Sistema Municipal de Auditoria do SUS compete:

I - Promover processos de sindicâncias administrativas, instauradas com o objetivo de apurar irregularidades ocorridas na prestação de serviços de saúde, no âmbito do SUS.

II - Promover a fiscalização de qualquer entidade que integre o "Sistema Único de Saúde", quando julgar necessário.



VÁRZEA GRANDE

SEMPRE TRABALHO

III - Tomar providências necessárias para a apuração de qualquer denúncia de irregularidades do SUS, inclusive as veiculadas pela imprensa.

IV - Promover a cobrança de resultados de sindicâncias, de acordo com a jurisdição e competência, para a tomada de providências administrativas e judiciais cabíveis, inclusive remetendo cópias ao Ministério Público Federal e Estadual, aos Tribunais de Contas da União e do Estado, e ao Departamento de Controle do Ministério de Saúde.

Art. 7º - Fica instituído o Relatório de Gestão, destinado à demonstração do cumprimento da programação aprovada e da aplicação dos recursos repassados pelo Sistema Único de Saúde.

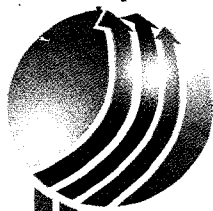
§ 1º - O Relatório de Gestão de que trata este artigo é composto dos seguintes documentos:

I - Programação e execução orçamentária dos projetos, planos e atividades previstas nos Planos de Saúde.

II - Resultados alcançados quanto à execução e prestação dos serviços de saúde e aos investimentos.

III - Demonstração do quantitativo de recursos financeiros próprios alcançados ao setor de saúde, bem como dos recursos recebidos de outras instancias do SUS.

IV - Outros documentos que venham a ser julgados necessários pelos órgãos colegiados do SUS.



VÁRZEA GRANDE

SEMPRE TRABALHO

§ 2º - Anualmente serão encaminhadas cópias do Relatório de Gestão à Coordenadoria de Planejamento do Estado (COPLAN/SES/MT) e ao Ministério da Saúde, após aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º - É vedado ao servidor que compõe o Quadro de Pessoal do SMA/SUS:

I - Manter vínculo empregatício com a entidade contratada ou conveniada objeto da auditoria.

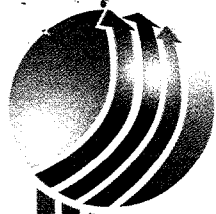
II - Auditar ou avaliar entidade onde preste serviços na qualidade de profissional autônomo.

III - Ser proprietário, dirigente, acionista, sócio-quotista ou participar de qualquer forma de entidade objeto de auditoria ou avaliação.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde poderá solicitar a realização auditoria quando houver um motivo que a justifique.

Art. 9º - Comprovado o envolvimento do servidor público em irregularidades praticadas com o recurso do SUS, ser-lhe-ão aplicadas as sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal, sem prejuízo das sanções decorrentes de sua responsabilidade civil e criminal igualmente comprovada.

Art. 10 - O Secretário Municipal de Saúde apresentará anualmente ao Conselho Municipal de Saúde, em audiências pública na Câmara Municipal, para análise e ampla divulgação relatório detalhado contendo, dentre outros, os dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada.



VÁRZEA GRANDE

SEMPRE TRABALHO

Art. 11 - Fica o Secretário Municipal de Saúde, autorizado a baixar normas necessárias à plena execução deste Decreto, observada a legislação em vigor pertinente, em especial o Regulamento Federal do Sistema Nacional de Auditoria do SUS.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes,
em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 09 de Outubro de 1.997.



JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Prefeito Municipal